



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 213 • São Paulo, quarta-feira, 15 de novembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 62.938,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

*Autoriza a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios paulistas, visando a doação de equipamentos - pistas de skate e/ou quadras de futebol "society" - destinados à implantação do Projeto "100% Esporte Para Todos" e na formalização de instrumentos de doação de equipamentos, destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre"*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relação aprovada por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, publicado no Diário Oficial, tendo relação governamental por objeto a doação de equipamentos - pistas de skate e/ou quadras de futebol "society", destinados à implantação do Projeto "100% Esporte Para Todos", e na formalização de instrumentos de doação de equipamentos, destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre".

§ 1º - As pistas de skate e as quadras de futebol "society" integrantes do "Projeto 100% Esporte Para Todos" e as Academias ao Ar Livre a que se refere este artigo deverão ser instaladas em áreas que constituam bens públicos de uso comum do povo, nos termos do disposto no artigo 99, inciso I, do Código Civil, de titularidade do Município conveniado, contendo a identificação e descrição dos locais de implantação dos equipamentos, obedecendo às seguintes especificações:

1. Pista de Skate: o terreno deverá ser absolutamente plano, em área segura para práticas desportivas, cujo imóvel terá suas características definidas no convênio a ser formalizado;

2. Quadra de Futebol Society: o terreno deverá ser absolutamente plano e retangular, em área segura para práticas desportivas, cujo imóvel terá suas características definidas no convênio a ser formalizado;

3. Academia ao Ar Livre: o terreno deverá ser absolutamente plano, em uma área segura para práticas desportivas, compatível com a adequada distribuição dos equipamentos, a ser definida no termo de doação.

§ 2º - Cada Município poderá ser contemplado com até três conjuntos de equipamentos, da mesma modalidade ou não.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio ou doação deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, bem como atender, no que couber, ao disposto nos Decretos nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 3º - Os convênios e doações a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II para Pistas de Skate, Anexos III e IV para Quadras de Futebol Society e Anexo V para Academia ao Ar Livre, podendo o Secretário de Esporte, Lazer e Juventude promover adaptações para ajustá-las às peculiaridades de situações específicas, vedada a alteração de objeto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2017  
GERALDO ALCKMIN

*Paulo Gustavo Maiurino*

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2017.

### ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do  
Decreto nº 62.938, de 14 de novembro de 2017

Pista de Skate

Processo SELJ

Convênio nº /2017

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "100% ESPORTE PARA TODOS", DESTINADO À INSTALAÇÃO DE "PISTA DE SKATE"*

Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº de de de , doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por , R.G. nº , CPF nº , doravante designado apenas CONVENIADO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente a implantação do Projeto "100% Esporte para Todos", mediante contrapartida do Município, destinado à instalação de PISTA DE SKATE, na área de titularidade do Município, denominada , localizada , nº , bairro , no Município de - SP.

§ 1º - O CONVENIADO se compromete a realizar a contrapartida do Projeto "100% Esporte para Todos", descrita na cláusula sexta deste instrumento, com vistas à posterior formalização do Termo de Doação dos equipamentos que compõem a Pista de Skate.

§ 2º - O CONVENIADO se compromete a destinar os bens objeto deste instrumento à consecução de atividades voltadas à saúde, esporte e lazer, visando a realização do Projeto "100% Esporte para Todos".

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, cuja fiscalização será exercida pelo(a) Gestor(a) Técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a) , CPF nº ;

II - pelo CONVENIADO, o responsável técnico, Engenheiro(a) , CREA/CAU nº

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o CONVENIADO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADO;

II - compete ao CONVENIADO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula sexta deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

c) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

d) manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;

e) executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado, não cabendo indenização e/ou ressarcimento pelo ESTADO, em razão das despesas realizadas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser consignada, obrigatoriamente, a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou outros meios que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Entrega do Terreno para o Termo de Doação

O CONVENIADO, em contrapartida, se compromete a preparar o local para a instalação dos equipamentos, conforme especificação:

I - o terreno a ser fornecido para a implantação deverá ter as seguintes características físicas:

a) deverá ser absolutamente plano, horizontal e retangular, em área apropriada às práticas esportivas;

b) deverá ter as seguintes dimensões: comprimento longitudinal 30m, preferencialmente no sentido Norte-Sul, com largura transversal 15m;

c) deverá ter resistência suficiente para receber a pista e seus acessórios em fundação direta, comprovada por 3 (três) sondagens SPT ("Standard Penetration Test") executadas por conta do Município conveniado;

II - o terreno a ser fornecido pela Prefeitura para a implantação da pista deverá apresentar, para o início das obras pelo Licitante contratado, nas seguintes condições:

a) a área deverá estar devidamente demarcada;

b) deverá haver disponibilidade de água e energia elétrica dentro do perímetro do terreno;

c) o terreno deverá estar limpo, isento de vegetação e compactado com uma camada de pedra britada graduada, espessura h = 5cm (lastro) disposta em toda a área de 30m X 15m;

III - a Prefeitura deverá indicar no perímetro dessa área o(s) ponto(s) de recolhimento das águas pluviais (recomenda-se dois pontos nos cantos extremos, mais próximos da rua);

IV - a Prefeitura deverá fornecer os seguintes complementos à obra, de acordo com o cronograma a ser definido na assinatura do contrato com o Licitante vencedor:

a) ponto de água, com cavalete, medidor e abrigo, para uso nas obras da pista, para sua limpeza periódica e fornecer água potável para os praticantes dos esportes;

b) placas de comunicação visual que identifiquem o PROGRAMA "100% ESPORTE PARA TODOS", destacando o convênio da Prefeitura com a SELJ (na entrega da obra).

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - O CONVENIADO tem ciência de todas as condições e se compromete a executar todas as obrigações constantes deste convênio, para receber a doação da PISTA DE SKATE.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Se o terreno não estiver nas condições atestadas pela Prefeitura e pelo seu Engenheiro, será rescindido e automaticamente será a doação destinada a outro Município da região.

§ 2º - Em caso de constatação, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, de descumprimento das obrigações pactuadas, poderá ser promovida a revogação total deste convênio, ficando o ESTADO isento de quaisquer custos suportados pelo CONVENIADO.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente termo.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para todos os efeitos legais.

São Paulo, de de .

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO II

### a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 62.938, de 14 de novembro de 2017

Termo de Doação

PROCESSO SELJ Nº

TERMO DE DOAÇÃO Nº

*Termo de Doação que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de , para doação de equipamentos destinados à implantação do Projeto 100% Esporte para Todos - Pista de Skate*

Aos dias do mês de de , nesta cidade de São Paulo/SP, de um lado o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, neste ato representada pelo Secretário, R.G. nº , CPF nº , doravante designado simplesmente DOADOR, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de , inscrita no CNPJ/ME sob nº , doravante designada DONATÁRIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, R.G. nº , CPF nº , têm entre si acordado o presente termo de doação de bens, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente a doação de bens móveis, consistentes em equipamentos destinados à implantação de "PISTA DE SKATE", na área de titularidade do Município, denominada , localizada , nº , bairro , no Município de - SP.

§ 1º - A DONATÁRIA aceita receber os bens acima descritos, no valor de R\$ ( reais), que serão incorporados ao patrimônio municipal e destinados à implantação de PISTA DE SKATE, bem como declara tê-los recebido em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso.

§ 2º - A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens objeto deste instrumento à consecução de atividades voltadas à saúde, esporte e lazer, visando a realização do Projeto "100% Esporte para Todos".

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações da DONATÁRIA

A DONATÁRIA, em observância à cláusula primeira, deverá:

I - manter em funcionamento e assumir o custo operacional dos equipamentos, não alterando sua estrutura original;

II - manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;

III - manter inalterado o texto, em local de fácil visualização, das placas indicativas de utilização dos equipamentos;

IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos causados a terceiros, isentando o DOADOR de quaisquer responsabilidades;

V - executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado, não cabendo indenização e/ou ressarcimento pelo DOADOR, em razão das despesas realizadas;

VI - responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os, exclusivamente, para atendimento das finalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Revogação

Em caso de constatação, pelo DOADOR, do descumprimento das obrigações pactuadas ou da não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente doação, poderá ser promovida a revogação total deste termo, ensejando a devolução dos bens móveis ao DOADOR, nas mesmas condições em que foram doados, ressalvada a depreciação pelo uso natural e constante.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente doação deverá ser consignada, obrigatoriamente, a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou outros meios que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Entrega dos Bens

A DONATÁRIA receberá os bens após a formalização do convênio para a preparação do terreno, conforme especificações constantes da sua cláusula sexta.

Os equipamentos serão instalados pela empresa contratada pelo DOADOR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início da vigência do convênio.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente termo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para todos os efeitos legais.

São Paulo, de de .

SECRETÁRIO DE ESPORTE, \_\_\_\_\_ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

LAZER E JUVENTUDE \_\_\_\_\_ DONATÁRIO \_\_\_\_\_

DOADOR \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO III

### a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 62.938, de 14 de novembro de 2017

Quadra de Futebol Society

Processo SELJ

Convênio nº /2017

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DO PROJETO "100% ESPORTE PARA TODOS", DESTINADO À INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY*

Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº de de de , doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por , R.G. nº , CPF nº , doravante designado apenas CONVENIADO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente a implantação do Projeto "100% Esporte para Todos", mediante contrapartida do Município, destinado à instalação de "QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY", na área de titularidade do Município, denominada , localizada , nº , bairro , no Município de - SP.

§ 1º - O CONVENIADO se compromete a realizar a contrapartida do Projeto "100% Esporte para Todos", descrita na cláusula sexta deste instrumento, com vistas à posterior formalização do Termo de Doação dos equipamentos que compõem a Quadra de Futebol Society.

§ 2º - O CONVENIADO se compromete a destinar os bens objeto deste instrumento à consecução de atividades voltadas à saúde, esporte e lazer, visando a realização do Projeto "100% Esporte para Todos".

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, cuja fiscalização será exercida pelo(a) Gestor(a) Técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a) , CPF nº ;

II - pelo CONVENIADO, o responsável técnico, Engenheiro(a) , CREA/CAU nº

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o CONVENIADO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do CONVENIADO;

II - compete ao CONVENIADO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula sexta deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

c) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

d) manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;

e) executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado, não cabendo indenização e/ou ressarcimento pelo ESTADO, em razão das despesas realizadas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser consignada, obrigatoriamente, a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou outros meios que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.